

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 29/2015 de 12 de Fevereiro de 2015

Considerando que a condição ultraperiférica do arquipélago dos Açores, caracterizada pela insularidade, dispersão geográfica e reduzida dimensão das suas ilhas, torna imprescindível a existência de serviços aéreos regulares interilhas, pois o transporte aéreo continua a ser o único modo de transporte que garante com maior celeridade a mobilidade da população residente, e não só, entre as ilhas e destas para outros destinos;

Considerando a necessidade de impor obrigações modificadas de serviço público para o serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, de forma a conferir, por um lado, uma maior eficiência, conetividade, racionalidade ao sistema de transportes aéreos da Região, assegurando os princípios de continuidade, regularidade, pontualidade, preço e capacidade do serviço, e, por outro lado, criar condições para uma melhor interligação com o novo modelo de transportes aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as novas obrigações de serviço público respeitantes aos serviços aéreos regulares entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira foram publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, através da Comunicação da Comissão n.º 2015/C 27/04, de 27 de janeiro de 2015;

Considerando que, concomitantemente, importa autorizar, desde já, o lançamento do procedimento concursal com vista a assegurar a manutenção das ligações aéreas interilhas, cuja adjudicação ficará subordinada à condição de nenhuma transportadora aérea apresentar, no prazo de dois meses a contar da publicação da nota informativa do anúncio de concurso no JOUE, um pedido de exploração, sem compensação financeira, das rotas sujeitas às obrigações de serviço público que agora se aprovam, a partir de 1 de outubro de 2015;

Considerando, por fim, que a Secretaria Regional do Turismo e Transportes é o departamento do Governo responsável pela execução da política regional domínio dos transportes aéreos e que a Administração Pública deve, sempre que possível, adotar medidas e procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de abril, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar as obrigações modificadas de serviço público de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008.

2- Autorizar a realização do concurso público, com publicidade internacional, para a formação de um contrato de concessão do serviço público de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, por um período de 5 anos, pelo valor máximo de 135.000.000,00€ (cento e trinta e cinco milhões de euros), nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do

Código dos Contratos Públicos, conjugados com os artigos 16.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008.

3- Aprovar o programa do concurso e o caderno de encargos do procedimento referido no número anterior.

4- Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes a competência para proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

5- O disposto nos n.ºs 1 a 3 produz efeitos imediatos e o disposto n.º 4 produz efeitos na data da publicação da presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Praia da Vitória, em 2 de fevereiro de 2015. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*